

**Despacho n.º 18 348/2005 (2.ª série).** — O Decreto-Lei n.º 314/2000, de 2 de Dezembro, aprovou um regime especial em matéria de instrumentos de gestão territorial para as zonas de intervenção legalmente definidas no âmbito do Programa Polis.

O referido diploma estipula no artigo 3.º que a aprovação pela assembleia municipal dos planos de urbanização e dos planos de pormenor para as áreas abrangidas por aquelas zonas de intervenção seja precedida do parecer de uma comissão técnica de acompanhamento pelo que importa proceder à sua constituição.

Assim, determino:

1 — É constituída a comissão técnica de acompanhamento do Plano de Pormenor do Picão, integrado na Zona de Intervenção do Programa Polis em Vila Nova de Gaia.

2 — A comissão técnica de acompanhamento é integrada pelos seguintes elementos:

Arquitecto João Biencard Cruz, em representação do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, que preside.

Engenheira Maria Isabel Veiga Simão Fernandes, em representação do Ministro de Estado e das Finanças.

Engenheiro Joaquim Manuel Ramos Cavalheiro, em representação do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Arqueóloga Leonor Pereira e arquitecta Carla Maria Teixeira Cruz, em representação da Ministra da Cultura.

Engenheiro João Mota e Silva, em representação da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

3 de Agosto de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

### Direcção-Geral de Geologia e Energia

**Despacho n.º 18 349/2005 (2.ª série).** — Nos termos do Decreto-Lei n.º 312/2001, de 10 de Dezembro, que define o regime para gestão da capacidade de recepção do Sistema Eléctrico Público, decorre de 1 a 15 de Setembro de 2005 um novo período de apresentação de pedidos de informação prévia para ligação à rede de instalações do sistema eléctrico independente.

A resposta dos investidores ao regime criado por aquele diploma ultrapassou as expectativas, já tendo sido assumidos compromissos de potência a instalar próximos da generalidade das metas indicativas fixadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2003, de 28 de Abril, que definiu a política energética.

Estamos, na maioria dos casos, em situações em que o interesse dos investidores ultrapassa as metas estabelecidas. Esta constatação teve reflexo no grau crescente de condicionalismos que tem vindo a ser imposto à admissibilidade dos pedidos de informação prévia e na preferência dada ao procedimento concursal para atribuição de pontos de recepção, conforme previsto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 312/2001, de 10 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 33-A/2005, de 16 de Fevereiro.

Contudo, há que dar resposta a casos pontuais, que, pelas suas características e enquadramento, é conveniente resolver, nomeadamente o caso de infra-estruturas hidráulicas existentes, que podem beneficiar da instalação de uma mais-valia eléctrica sem necessidade de executar novas infra-estruturas de armazenamento ou retenção de água.

Reconhece-se também que a produção de energia eléctrica a partir do biogás é necessária para viabilizar os compromissos e candidaturas assumidas ao nível comunitário, contribuindo assim para a resolução de problemas ambientais.

Por outro lado, face ao elevado número de pedidos de informação prévia que já deram entrada na Direcção-Geral de Geologia e Energia para centrais de ciclo combinado a gás natural (11 pedidos, totalizando uma potência da ordem de 10 000 Mw), no Sistema Eléctrico não Vinculado (SENV), entende-se ser necessário, para uma gestão adequada do processo, suspender a apresentação de novos pedidos.

Nestes termos, dá-se a conhecer que:

1 — Não serão aceites pedidos de informação prévia, nem para instalações do regime especial nem para instalações do Sistema Eléctrico não Vinculado (SENV), no período previsto para esse fim no Decreto-Lei n.º 312/2001, de 10 de Dezembro, que decorre, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º deste diploma, de 1 a 15 de Setembro de 2005, salvo para:

a) Instalações novas de produção de energia eléctrica que utilizem infra-estruturas hidráulicas já existentes;

b) Instalações de produção de energia eléctrica que utilizem como combustível biogás resultante da digestão anaeróbia de matéria orgânica proveniente de recolha selectiva de resíduos sólidos urbanos ou de resíduos de indústrias agro-pecuárias.

2 — A satisfação dos pedidos apresentados terá um limite global de 10 Mw por cada zona de rede, tendo em conta, ainda, a capacidade disponível na rede de distribuição.

4 de Agosto de 2005. — O Director-Geral, *Miguel Barreto*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Direcção-Geral de Veterinária

**Deliberação n.º 1157/2005.** — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 e 5 do despacho n.º 14 956/2005 (2.ª série), de 20 de Junho, do Secretário de Estado Adjunto da Agricultura e das Pescas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 8 de Julho de 2005, nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 106/97, de 2 de Maio, o conselho administrativo, na sua reunião de 28 de Julho de 2005, deliberou o seguinte:

1 — Subdelegar no presidente do conselho administrativo, Dr. Carlos Manuel de Agrela Pinheiro, as seguintes competências:

1.1 — Autorizar despesas com locação e aquisições de bens e serviços, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugada com o n.º 3 do artigo 28.º do mesmo diploma, até ao limite de € 250 000;

1.2 — Autorizar as despesas relativas à execução de planos plurianuais legalmente aprovados, a que se refere a alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugada com o n.º 3 do artigo 28.º do mesmo diploma, até ao limite de € 1 000 000;

1.3 — Autorizar as despesas resultantes das indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afectos ao serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros, até ao limite de € 15 000;

1.4 — Autorizar o processamento de despesas resultantes de acidentes em serviço, até ao limite de € 7500.

2 — Manter, no presidente do conselho administrativo, Dr. Carlos Manuel de Agrela Pinheiro, a delegação de competências constante do n.º 2 da deliberação n.º 524/2004, de 27 de Fevereiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 28 de Abril de 2004.

3 — As anteriores subdelegação e delegação de competências têm lugar sem prejuízo das competências próprias que, como director-geral de Veterinária e presidente do conselho administrativo, lhe estejam atribuídas e das que lhe foram ou vierem a ser subdelegadas pelo Secretário de Estado.

4 — Fica o presidente do conselho administrativo autorizado a subdelegar, no todo ou em parte, no subdirector-geral de Veterinária ou noutros dirigentes ou funcionários responsáveis por unidades de serviços, as competências, ora subdelegadas e delegadas que se mostrem necessárias ao eficaz funcionamento dos serviços, dentro dos limites desta deliberação.

5 — A presente deliberação ratifica todos os actos praticados pelo presidente do conselho administrativo, no âmbito das competências subdelegadas, desde 14 de Março de 2005.

28 de Julho de 2005. — O Conselho Administrativo: *Fernando Manuel d'Almeida Bernardo* — *Maria José Marques Pinto da Costa Oliveira*.

### Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar

**Despacho n.º 18 350/2005 (2.ª série).** — Considerando a necessidade de imprimir uma maior celeridade e eficácia às decisões administrativas, garantindo assim a operacionalidade do serviço, determino:

1 — Ao abrigo dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, delego nos subdirectores do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar, Dr.ª Maria Rita de Oliveira Horta e engenheiro Fernando Alves Marques Mano, as seguintes competências:

a) Autorizar a abertura de concursos e homologar as respectivas listas de classificação final e determinar a conversão da nomeação provisória em definitiva;

b) Empossar o pessoal do quadro do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar;

- c) Justificar ou injustificar faltas;
- d) Autorizar o gozo e alteração de férias após aprovação do respectivo plano anual;
- e) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença;
- f) Autorizar a inscrição e participação de funcionários em reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;
- g) Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública;
- h) Autorizar deslocações em serviço no território nacional, em meio de transporte que não o de utilização de avião no continente, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;
- i) Autorizar a abertura de procedimento e a realização de despesas com a realização de obras e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 7500, com prévio cabimento orçamental;
- j) Autorizar, caso a caso, mediante adequada fundamentação e no cumprimento das normas legais em vigor, a condução de viaturas oficiais por funcionários e agentes do serviço não inseridos nas carreiras de motorista;
- k) Autorizar, nos termos da lei, o uso em serviço de veículo próprio.

2 — Ao abrigo da alínea *i*) do despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas de 20 de Maio de 2005, subdelego nos citados dirigentes competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar deslocações na União Europeia, dentro dos condicionalismos legais;
- b) Autorizar viaturas do Estado a circular fora do território nacional;
- c) Autorizar despesas resultantes de acidentes em serviço até ao limite de € 7500.

3 — Pelo presente despacho ratifico todos os actos praticados pelos mencionados subdirectores, desde a data de sua nomeação, no âmbito dos poderes atrás delegados e subdelegados.

1 de Agosto de 2005. — O Director, *António Serrano*.

**Despacho n.º 18 351/2005 (2.ª série).** — Considerando a necessidade de imprimir uma maior celeridade e eficácia às decisões administrativas e de atribuir uma maior responsabilidade aos vários níveis de direcção, ao abrigo dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, determino:

1 — Delegar nos dirigentes Dr.ª Ana Godinho Mira de Castro, directora de serviços de Assuntos Europeus e Relações Internacionais, Dr.ª Maria del Carmen Pastor Gómez-Cornejo, directora de serviços de Gestão e Administração, engenheira Maria da Luz Martins Anjos Serra Mendes, directora de serviços de Estatística e Gestão da Informação, engenheiro Pedro Manuel Simões Raposo Ribeiro, director de serviços de Estudos, Planeamento e Prospectiva, engenheiro Adriano Paulo de Carvalho, director de serviços de Produções Vegetais, engenheiro Luís Manuel Gaudêncio Simões do Souto Barreiros, director de serviços de Produções Animais, Dr.ª Isabel Maria Boalma Bastos Coelho Palma, directora do Gabinete Jurídico, Dr.ª Branca Maria Mendonça Ribeiro, chefe da Divisão de Documentação e, em acumulação, da Divisão de Divulgação e Relações Públicas, e Dr.ª Isabel Maria Martins Apolinário Joaquim a competência para a prática dos seguintes actos, no âmbito dos respectivos serviços:

- a) Autorizar o gozo de férias após aprovação do plano anual;
- b) Justificar ou injustificar faltas;
- c) Autorizar a inscrição e participação de funcionários em reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional e não impliquem encargos financeiros para o Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar;
- d) Autorizar deslocações em serviço dentro do território do continente, em viatura oficial ou transporte público, com prévio cabimento orçamental;
- e) Assinar a correspondência e o expediente necessários à mera instrução dos processos próprios de cada serviço.

2 — Delego ainda na Dr.ª Maria del Carmen Pastor Gómez-Cornejo, directora de serviços de Gestão e Administração, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Solicitar a verificação domiciliária da doença dos funcionários, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

- b) Autorizar a abertura de procedimento e a realização de despesas com a realização de obras e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 2500, com prévio cabimento orçamental;
- c) Autorizar o pagamento de despesas cuja realização tenha sido previamente autorizada.

3 — Pelo presente despacho ratifico todos os actos praticados pelos mencionados dirigentes, desde a data de minha nomeação, no âmbito dos poderes atrás delegados.

1 de Agosto de 2005. — O Director, *António Serrano*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 18 352/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos dos artigos 7.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, delego na inspectora-geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, licenciada Alexandra Margarida Costa Gomes, sem prejuízo do poder de orientar o exercício dos poderes delegados e do poder de avocação, as seguintes competências genéricas:

- a) Emitir instruções referentes a matérias relativas às atribuições genéricas dos respectivos serviços e organismos, bem como exercer as competências relativas ao procedimento de concurso;
- b) Empossar os dirigentes por mim nomeados, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- c) Autorizar a inscrição e participação dos funcionários e agentes em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou noutras actividades que se realizem no estrangeiro, as quais, em qualquer caso, devem envolver o número de funcionários e agentes estritamente necessário e ser sempre realizadas sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços;
- d) Autorizar as deslocações de funcionários e agentes ao estrangeiro, bem como o respectivo abono de ajudas de custo, antecipadas ou não, deslocações que, em qualquer caso, devem envolver o número de funcionários e agentes estritamente necessário e ser sempre realizadas sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços;
- e) Conceder licenças sem vencimento por um ano e licenças sem vencimento de longa duração, ao abrigo dos artigos 76.º, 78.º e 84.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com a redacção dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, bem como autorizar o regresso à actividade dos funcionários que o requeiram;
- f) Autorizar as deslocações de funcionários e agentes ao estrangeiro previstas em plano aprovado, bem como as não previstas, em relação às quais, pelo menos parcialmente, as despesas de viagem ou as correspondentes ajudas de custo sejam suportadas pela entidade organizadora, ainda que a título de reembolso;
- g) Autorizar a equiparação a bolseiro, no País e fora dele, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 227/88, de 3 de Agosto, e do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto;
- h) Aprovar os programas de provas de conhecimento a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- i) Determinar a suspensão preventiva de funcionários e agentes arguidos em processos disciplinares;
- j) Autorizar que os processos de inquérito por acidentes de viação possam constituir a fase de instrução do processo disciplinar, nos termos do n.º 4 do artigo 87.º do Estatuto Disciplinar;
- k) Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos que corram pelos serviços ou organismos, designadamente em conformidade com o previsto no Código do Procedimento Administrativo.